

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Dispõe sobre a perda do direito de receber indenização em caso de acidente de trânsito e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A recusa do condutor de veículo automotor, envolvido em acidente de trânsito, em realizar os testes, exames, perícias e outros previstos no art. 277 do Código de Trânsito Brasileiro, quando exigido pela autoridade policial competente, acarretará a presunção de que o índice de concentração de álcool no sangue é igual ou superior a seis decigramas ou a influência de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* do presente artigo ocasionará a perda do direito do proprietário ou condutor do veículo em utilizar o seguro obrigatório ou facultativo e de receber qualquer indenização por danos pessoais e materiais decorrentes do acidente de trânsito ocorrido.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recente alteração no Código de Trânsito Brasileiro no art. 277 tentou instituir níveis tolerados de alcoolemia no trânsito.

Entretanto, tal alteração se tornou “letra morta”, visto que, segundo recente pesquisa, 80% dos processos penais que envolveram condutores que se recusaram a fazer o teste do bafômetro ou exame de sangue que atestasse o grau de alcoolismo, resultaram em absolvição dos acusados.

A presente proposição objetiva tornar a recusa em fazer qualquer teste que identifique a concentração de álcool no sangue em presunção da violação do disposto no art. 277 do Código de Trânsito Brasileiro, com reflexos sobre o recebimento de qualquer valor a título de seguro obrigatório ou facultativo.

Assim, face à relevância da matéria conto com a aprovação do presente projeto pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado Luiz Carlos Hauly
PSDB-PR